



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024
DISPENSA N.º 010/2024**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede com sede à Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, esclarecendo, de acordo com o art. 191 da Lei n.º 14.133/2021, que utilizará no presente certame as regras contidas na Lei n.º 14.133/2021 torna público que estará realizando a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 21/2021, Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 e da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e suas alterações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, junto à Prefeitura Municipal, nos termos do presente edital de chamada pública.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo dos Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.

A empresa deverá incluir o licitacao@prefeituratombos.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

1 – OBJETO E OBJETIVO GERAL

1.1 - O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 21/2021, para alimentação dos alunos integrantes da rede pública de ensino do Município de Tombos/MG, conforme Termo de Referência constante deste edital.

1.2- A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Resolução N.º 26/2013 CD/FNDE.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



2 – CONSULTAS AO EDITAL

2.1 - Cópia deste Edital estará disponível no endereço mencionado no preâmbulo, no Setor de Licitações, no endereço: Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, no horário de 8h às 11h e 13h às 17h.

3 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 - Os interessados deverão entregar os envelopes de documentação e proposta (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS / PROJETO DE VENDAS) no endereço à Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, Setor de Licitações, conforme cronograma a seguir:

4 - DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS/PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 39 da Resolução FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021.

4.2. Os fornecedores deverão apresentar os envelopes até o dia **10 de setembro de 2024, às 9h (nove horas)**, quando se dará a abertura.

4.3 - Na data, horário e local determinados acima, os participantes da Chamada Pública deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação (envelope 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (envelope 02).

4.3.1 - O envelope n.º 01 contendo os documentos necessários à habilitação, conforme abaixo, e deverá ainda especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

4.3.2 - O envelope n.º 02 contendo a proposta de preços estabelecidos no Projeto de Venda de cada proponente deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE



4.3.2.1 - No Envelope n.º 02 deverá conter a Proposta de Preços / Projeto de venda, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.4 – PARA A HABILITAÇÃO exigir-se-á:

4.4.1 – ENVELOPE N.º 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)
--

O *Fornecedor Individual* deverá apresentar no envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, constante no Anexo II;

IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Modelo Anexo II)

4.4.2 – ENVELOPE N.º 002 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O *Grupo Informal* deverá apresentar no Envelope n.º 002, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural para



Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, constante no Anexo II;

IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4.3 – ENVELOPE N.º 003 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O *Grupo Formal* deverá apresentar no Envelope n.º 003, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST - CNDT) e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, constante no Anexo II;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5- PROJETO DE VENDA

5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal. Devem constar nos Projetos o nome, o CPF e n.º da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.6. As propostas/projetos de venda devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

5.7. As propostas/projetos de venda podem ser cotadas em quantidades inferiores em relação a estabelecida no Termo de Referência.

5.8. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

5.9. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

5.10. Todos os produtos integrantes do projeto deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

5.11. Os participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

5.12. No período de entressafra, a critério da administração, e desde que requerido pelo produtor, poderá haver suspensão temporária ou permanente do fornecimento dos produtos contratados que estiverem indisponíveis.



5.13. Em ocorrendo a situação descrita no item anterior (5.12), poderá, a critério da Administração, e desde que aceito pelo(s) respectivo(s) produtor(es) classificado(s) no presente processo, ser firmada a contratação com observância da ordem de preferência estabelecida neste edital.

5.14. As propostas/projetos de venda deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

5.15. Não serão consideradas as propostas/projetos de venda cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

6.1. Serão consideradas as propostas/projetos de venda classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública. Cada grupo deverá obrigatoriamente ofertar a quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

6.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP(s) /CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) /CAF(s).



II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto n.º 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5 Caso o fornecedor não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2 e 6.3.

7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1- O(s) fornecedor (es) classificado(s) em contratados poderão ser solicitadas as amostras, em caso de exigência deverá ser entregues na Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira no horário de 8 às 17 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas abaixo, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2024; a diretora ou responsável pela escola atestará o seu recebimento.

Escola Municipal Emílio Soares
Av. Imaculada Conceição, nº 333
Bairro Quebra Copos
Tombos -MG

Escola Municipal Marieta Guariglia Bravo
Rua Domingos Amado Vicente, nº 306
Bairro Niterói
Tombos -MG

Centro Municipal Educação Infantil Olívia Quintão
Parque Antônio Guimarães de Almeida ,s/nº



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



Bairro Niterói
Tombos –MG

Escola de Educação Especial Arco Iris – APAE
Praça Coronel Maximiano, nº 142
Bairro Quebra Copos
Tombos – MG

Escola Municipal Savina Lazaroni –Catuné
Rua Ilário Clarismundo de Oliveira, s/nº
Catuné – MG

Escola Municipal Savina Lazaroni – Água Santa
Rua Silvino de Moraes, nº 13
Água Santa de Minas - MG

8.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para a escola está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo a execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

8.3 - O quantitativo mencionado no presente edital é estimado e fixado para fins de apresentação de proposta pelas empresas interessadas, sendo que o Município não se obriga a adquirir a totalidade dos itens licitados.

9 - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta chamada pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de TOMBOS para o exercício de 2022, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação	02.04.02 – 12.361.0427.2023 – 339030.00 – Ensino Fundamental		
Ficha	170	Fonte de Recursos	1.500/1.550/1.552/2.552
Dotação	02.04.02 – 12.365.0185.2025 – 339030.00 – Ensino Infantil		
Ficha	182	Fonte de Recursos	1.500/1.550/1.552/2.552
Dotação	02.04.02 – 12.365.0190.2071 – 339030.00 – Pré-Escolar		
Ficha	208	Fonte de Recursos	1.500/1.550/1.552/2.552



11 - PERÍODO DE FORNECIMENTO

11.1 - Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, e poderão ser alterados ou modificados em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

12 - DO PREÇO DE REFERÊNCIA/AQUISIÇÃO

12.1 - O preço de referência determinado para aquisição são os pesquisados no mercado em âmbito local e servem de parâmetro para apresentação das propostas comerciais.

12.2. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 6 de 8 de maio de 2020 Art.31).

12.3 - Estima-se o valor do objeto desta chamada em **R\$ 242.130,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais)**.

13 - RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 - Após a ratificação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato.

13.2 - É facultado à Entidade Executora, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme item anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

13.3 - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO, observadas as cláusulas e condições deste Edital.

13.4 - Poderá a proposta/projeto de venda ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstância superveniente que a desabone. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos remanescentes.

13.5 - Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública estará disponível no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tombos ou no site www.prefeituratombos.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF /Ano/Entidade Executora (Artigo 39 da Resolução/FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021), e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF /Ano/E. Ex., (Inciso I artigo 39 da Resolução/FNDE n.º 21 de novembro de 2021).

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (inciso II, artigo 39 da Resolução/FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021)

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021.

14.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.

14.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento administrativo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.7. As decisões referentes a este processo administrativo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do município de Tombos.

14.8. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.



14.9. Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

14.11. O presidente da Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta/projeto de venda, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

14.12. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta (projeto de venda) dos itens ofertados, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito FORO da Comarca de Tombos/MG, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

16 - DOS ANEXOS DO

Fazem parte deste edital os anexos abaixo descritos:

- I – Declaração de que não emprega menor e atende aos requisitos do edital;
- II - Projeto de vendas;
- III – Declaração de Produção Própria.
- IV – Minuta do Contrato;
- V – Termo de Referência.

Tombos, 23 de agosto de 2024.

Silvânia Maria Rosa da Cruz
Presidente da Comissão de Contratação



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024
DISPENSA N.º 010/2024

ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

_____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, declara, que para fins do disposto na Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declara ainda, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou, conforme o caso, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024
DISPENSA N.º 010/2024

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n.º 001/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município /UF			
5 – e-mail		6-DDD/Fone		7- CEP	
8- N.º DAP/CAF Jurídica	9- Banco	10- Agencia Corrente		11- Conta N.º da Conta	
12- N.º de Associados	13- N.º de associados de acordo com Lei n.º 11.326/2006		14- N.º de Associados c/ DAP Física		
15- Nome do Representante Legal		16 CPF	17- DDD/Fone		
18- Endereço:		19 - Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome	2. CPF	3. DAP/CAF	4. N.º. da Agência	4. N.º. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Tombos		2. CNPJ 18.114.223/0001-45		3. Município De Tombos	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
5. Nome do representante:				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1- Produto	2- Unidade	3-Quantidade	3- Preço de Aquisição 4.1- Unitário	4.2- Total	5-Cronograma de Entrega dos produtos
OBS: *Preço publicado no Edital n.º 001/2024(o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF :		
3. Endereço		4. Município /UF		5- CEP		
6 - N.º DAP/CAF Física		7.Fone		8.E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. N.º da Agência	11. N.º da Conta Corrente			
II- Relação de Produtos						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
				Unitário	Total	
Obs: *Preço publicado no Edital n.º 041/2024 mesmo que consta na Chamada Pública.						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						

MODELO PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

MODELO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS		
Nome : Prefeitura Municipal Tombos		CNPJ: 18.114.223/0001-45
Endereço:		
Nome do Representante Legal:		CEP:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CEP:



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024
DISPENSA N.º 010/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Procedimento Licitatório n.º 041/2024

DECLARO que, os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda a serem entregues, são oriundos de produção própria.

Data e Local:

Identificação do Declarante



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024
DISPENSA N.º 010/2024

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Tombos, com sede administrativa no endereço à Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.114.223/0001-45, isento de inscrição estadual, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), (endereço) Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução FNDE 06/2020, Resolução/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista Lei n.º 11.947/2009 e Lei n.º 14.133/2021 o que consta na Chamada Pública n.º 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 21/2021, para alimentação dos alunos integrantes da rede pública de ensino do Município de Tombos/MG, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoantes na Cláusula 8 deste edital.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

Produto	Unidade	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Aquisição

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	02.04.02 – 12.361.0427.2023 – 339030.00 – Ensino Fundamental				
Ficha	170		Fonte de Recursos	1.500/1.550/1.552/2.552	
Dotação	02.04.02 – 12.365.0185.2025 – 339030.00 – Ensino Infantil				
Ficha	182		Fonte de Recursos	1.500/1.550/1.552/2.552	
Dotação	02.04.02 – 12.365.0190.2071 – 339030.00 – Pré-Escolar				
Ficha	208		Fonte de Recursos	1.500/1.550/1.552/2.552	

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. O valor mencionado na cláusula quarta, refere-se as quantidades totais da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, entretanto **as quantidades contratadas poderão sofrer variações para menor de acordo com disponibilidade orçamentária, disponibilidade de estoque e capacidade de consumo.**

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 as cópias das Notas



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal ou termo de recebimento e aceitabilidade;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.
- g) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- h) O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 14.133/2021 e Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mails informados na proposta comercial, que serão considerados de uso contínuo da(s) contratada(s), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente encaminhadas., transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

10.16. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do presente será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tombos/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tombos, de _____ de 2024.

Prefeito Municipal

Contratado (os) (Individual ou Grupo Informal)

Contratada Grupo (Formal)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024
DISPENSA N.º 010/2024

ANEXO V - TERMO REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR 2023-2024

1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 26/2013 do Ministério da Educação - FNDE, para alimentação dos alunos integrantes da rede pública de ensino Município de Tombos/MG.

Tabela 1- Itens da Alimentação Escolar			
Itens	Quan	Unid	Produtos
01	1.200	Kg	Mandioca - vegetal firme e integro textura e consistência de vegetal fresco 300g unidade
02	4.000	Unid	Alface lisa - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 350 g o pé.
03	4.000	Molho	Couve verde - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 200 g molho.
04	1.000	Kg	Abóbora madura - vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 2000g por unidade.
05	4.000	Molho	Cebolinha / Tempero Verde - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 80 g o molho.
06	4.000	Molho	Salsinha/ Tempero Verde - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 80 g o molho.
07	10.000	Kg	Banana Prata ou maça - graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.
08	300	Kg	Fubá - amarelo, tipo mimoso, 100% milho. Oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 1 Kg, com prazo de validade de no mínimo 6 meses, com data de fabricação legível na data de entrega.
09	4.820	Kg	Feijão: Preto tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transparente, termos soldado, resistente, com peso líquido de 1 Kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento.
10	4.020	Kg	Cenoura- Cenoura fresca, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de Brotos
11	700	Kg	Beterraba- Beterraba fresca, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de brotos, terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



12	1.200	Kg	Inhame- Inhame fresco, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida, Livre de brotos, com casca sem brilho e firme, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.
13	4.000	Kg	Laranja- Madura e fresca, com características organolépticas mantida.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o processo, que por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tombos, atende alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009 - art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Distrito Federal, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009, Lei n.º 11.947, 2009, RDC n.º 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Os produtos deverão ser isentos de uso de agrotóxico e em bom estado de conservação.

Os itens deverão ser entregues de acordo com o cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação e separados individualmente por cada escola de acordo com o cronograma.

Os produtos da Agricultura Familiar deverão ser entregues toda terça-feira, e serão fracionados de acordo com a necessidade de cada escola.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



4 - VALORES A SEREM CONTRATADO PELO MUNICÍPIO:

Seguem abaixo os valores a serem contratados pelo município.

Itens	Quant.	Unid.	Produtos	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1.200	Kg	Mandioca - vegetal firme e integro textura e consistência de vegetal fresco 300g unidade	5,00	6.000,00
02	4.000	Unid	Alface lisa - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 350 g o pé.	3,50	14.000,00
03	4.000	Molho	Couve verde - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 200 g molho.	3,50	14.000,00
04	1.000	Kg	Abóbora madura - vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 2000g por unidade.	4,00	4.000,00
05	4.000	Molho	Cebolinha / Tempero Verde - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 80 g o molho.	2,75	11.000,00
06	4.000	Molho	Salsinha/ Tempero Verde - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 80 g o molho.	2,75	11.000,00
07	10.000	Kg	Banana Prata ou maça - graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	7,00	70.000,00
08	300	Kg	Fubá - amarelo, tipo mimoso, 100% milho. Oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 1 Kg, com prazo de validade de no mínimo 6 meses, com data de fabricação legível na data de entrega.	4,50	1.350,00
09	4.820	Kg	Feijão: Preto tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transparente, termos soldado, resistente, com peso líquido de 1 Kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento.	9,50	45.790,00
10	4.020	Kg	Cenoura- Cenoura fresca, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de Brotos	7,00	28.140,00
11	700	Kg	Beterraba- Beterraba fresca, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de brotos, terras ou corpos estranhos aderentes a superfície	7,50	5.250,00



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



			externa.		
12	1.200	Kg	Inhame - Inhame fresco, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida, Livre de brotos, com casca sem brilho e firme, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	8,00	9.600,00
13	4.000	Kg	Laranja -Madura e fresca, com características organolépticas mantida.	5,00	20.000,00
Total: R\$ 242.130,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais)					

Em relação ao preço a ser contratado, a Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o princípio da economicidade e verificando que a COOPROSSOL apresentou preço menor do que a média apurada, em relação aos itens 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 10 – 12 – 13, decidimos que o valor de referência, para fins de contratação, deverá ser o valor apresentado pela Cooperativa. Com referência aos itens 07, 08, 09 e 11, a média apurada encontra-se abaixo do valor ofertado pela Cooperativa. Contudo, para se evitar frustração do procedimento de Chamada Pública, o art. 31, § 5º da RESOLUÇÃO N.º 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 dispõe que: “§5º. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011”. Neste caminho de idéias, considerando que a média levou em consideração produtos convencionais, entendemos que em relação aos itens alhures referidos, a aquisição poderá ser realizada em conformidade com o preço apresentado pela Cooprossol.